



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.730/2021

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.”

Eu, **José Luis de Oliveira**, *Prefeito Municipal de Pinhalzinho Interino, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;*

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com fundamento no artigo 6º, da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, vinculado ao órgão municipal incumbido da política de ação social, permanecendo com as seguintes atribuições:

I - fazer o levantamento da realidade do idoso no Município;

II - formular e estabelecer diretrizes para a elaboração da política municipal do idoso e para o desenvolvimento das ações de proteção e assistência ao idoso;

III - acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a política municipal do idoso;

IV - propor medidas que visem garantir o cumprimento dos direitos do idoso, previstos na Lei Federal nº 8.842/1994 e na Lei Federal nº 10.741/2003;

V - receber denúncias de suspeita ou confirmação de maus tratos contra o idoso e dar encaminhamento para os órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

VI - deliberar sobre a elaboração do seu regimento interno;

VII - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá composição paritária, sendo composto por oito membros titulares e oito membros suplentes, na seguinte conformidade:

I - representantes do Poder Público:

- a)** um (1) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b)** um (1) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c)** um (1) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d)** um (1) representante da Secretaria de Esporte e Cultura;

II - representantes da sociedade civil:

- a)** um (1) representante de organização da sociedade civil atuante no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de um ano;
- b)** um (1) representante dos atendidos por associação civil que atua no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de um ano;
- c)** dois (2) representantes da sociedade civil, necessariamente, domiciliados no Município de Pinhalzinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

§ 1º - Os conselheiros de que trata o inciso I, serão designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as indicações das Secretarias das respectivas pastas mencionadas.

§ 2º - Os conselheiros de que trata o inciso II, serão eleitos pela sociedade civil, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos do idoso, no âmbito da entidade, organização ou associação ou grupos a que pertençam.

§ 3º - Caso não haja representantes de entidades, organizações ou associações que defendam os interesses dos idosos, serão escolhidos representantes da sociedade civil, conforme alínea "c", inciso II, deste artigo.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos não serão remunerados, sendo seu trabalho considerado como serviço público relevante.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois (2) anos, permitida uma (1) recondução por igual período.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá promover a cada biênio a Conferência Municipal do Idoso.

Art. 6º - A eleição do Conselho dar-se-á dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Eleitos os Conselheiros, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá elaborar o seu regimento interno, dentro do prazo de trinta (30) dias.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Pinhalzinho.

Art. 8º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à secretaria ou órgão municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 9º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 10. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências do município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - as receitas estipuladas em lei;

VII - Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso;

VIII - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

§1º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI).

Art. 11. A gestão do Fundo será de responsabilidade da Secretaria Municipal à qual o CMI estiver vinculado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 12. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente dará informações ao Conselho Municipal Idoso (CMI) sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

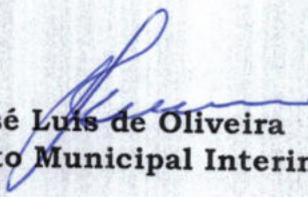
Art. 13. O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 14. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal o Projeto de Lei específico de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

Art. 15. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pinhalzinho, 17 de novembro de 2021.


José Luis de Oliveira
Prefeito Municipal Interino

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 19/11/2021-Edição 252/2021